

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/02/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis		UF: MT
ASSUNTO: Solicitação de pronunciamento em relação à proposta de reestruturação das Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI – cujo objetivo é a ampliação do atendimento a crianças de 0 a 2 anos de idade em turmas a serem assistidas por professores habilitados e auxiliares de apoio.		
RELATOR: Wilson Roberto de Mattos		
PROCESSO N°: 23001.000015/2008-29		
PARECER CNE/CEB N°: 26/2008	COLEGIADO CEB	APROVADO EM: 2/12/2008

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Rondonópolis, MT, Sr. Javert Melo Vieira, em ofício de nº 13/2007, datado 8 de fevereiro de 2007, e endereçado à Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, formula consulta sobre proposta de reestruturação da distribuição de professores e auxiliares de apoio (sic) em turmas constituídas por crianças de 0 a 2 anos de idade, com vistas à ampliação do atendimento, por parte da Prefeitura Municipal, da crescente demanda por Educação Infantil (creche) pública.

Segundo informações contidas no ofício mencionado, as Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI atendem em período integral, aproximadamente, 1.200 crianças de 0 a 4 anos e onze meses de idade. Este atendimento é efetuado por 164 profissionais distribuídos da seguinte maneira: 121 professores de Educação Infantil, 9 diretores, 9 coordenadores pedagógicos e 25 auxiliares de apoio docente. Destaca o ofício que todos os professores possuem formação de magistério concluído em cursos de nível médio; dentre estes, 95% já possuem curso superior e 70 % são especialistas. Cabe observar que, quanto a estas últimas referências de formação superior, não há no ofício nenhuma informação sobre as áreas de conhecimento dos respectivos cursos.

Complementando as informações contidas no ofício, a mais importante, no sentido de referenciar a avaliação daquilo que é solicitado pela Secretaria Municipal de Educação acima referida, diz respeito a 25 auxiliares de apoio docente. Embora todas possuam *Ensino Médio e na sua maioria são graduadas e especialistas* todas, diz o ofício, estão enquadradas em cargo técnico (sic). Pela generalidade da informação, conclui-se que as 25 auxiliares de apoio docente não podem ser consideradas, formalmente, como educadoras. Não há nenhuma referência relativa ao tipo de Ensino Médio cursado por essas auxiliares, nem tampouco referências às especialidades da formação superior obtida na graduação ou na pós-graduação.

Quanto ao atendimento de crianças de 0 a 2 anos, em período integral, a Secretaria conta com 6 professoras e 2 auxiliares de apoio docente, divididas em 2 períodos. Obedecendo, portanto, a uma razoável proporção de 7 crianças para 1 adulto, o atendimento se limita a apenas 28 crianças nesta faixa etária. Atendimento este, absolutamente, insuficiente, se considerarmos que a demanda de vagas nesta faixa etária, conforme informa o ofício, é de, aproximadamente, 3 mil crianças.

Diante desta considerável demanda social e – informa o ofício – pressionada pela atuação do Ministério Público determinando o seu atendimento, o Secretário Municipal de Educação de Rondonópolis propõe ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 a 2 anos, reorganizando a distribuição de professores e auxiliares de apoio docente por turma/período sem se referir à ampliação do número de professores já habilitados ao trabalho com crianças nesta faixa etária. Vejamos: garante-se a proporção de 4 adultos para cada turma/período de 28 crianças, sendo que o grupo de adultos passaria a ser composto por 1 professora e 3 auxiliares de apoio docente.

Se considerarmos apenas as 6 professoras referidas no ofício, que, divididas em 2 períodos, já trabalham com as 28 crianças assistidas, o atendimento à demanda se multiplicaria por 3, ou seja, incluídas as 28 crianças já assistidas, a Secretaria passaria a oferecer 84 vagas (vide quadro abaixo). Embora seja um aumento relativamente significativo, o atendimento ainda ficaria muito abaixo da demanda social.

	TURMA A		TURMA B		TURMA C		TOTAIS
	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	
Professoras	1	1	1	1	1	1	6
Aux. Apoio	3	3	3	3	3	3	18
Total adultos	4	4	4	4	4	4	24
Nº Crianças	28		28		28		84
Criança/adulto	7/1	7/1	7/1	7/1	7/1	7/1	

Para que a demanda seja atendida em proporção razoável há, seguramente, a necessidade de ampliação do número de professores habilitados para o exercício do magistério neste nível de educação. No entanto, a referência a esta possibilidade aparece de forma muito vaga e imprecisa no ofício anteriormente mencionado.

Mérito

Do ponto de vista legal, a conjugação dos artigos 11, 21 e 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, configuram a base de sustentação para a análise do mérito da solicitação.

De um modo geral, o primeiro dispositivo a ser considerado é o fato de que a Educação Infantil, ao lado do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, constitui-se como uma das etapas da Educação Básica (LDB, art. 21) e tem por finalidades principais, *desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores* (LDB, art.22). Embora a Educação Infantil, sobretudo a voltada para crianças de 0 a 3 anos de idade, tenha especificidades, por determinar a necessária e equilibrada conjugação entre o educar e o cuidar, as finalidades no que diz respeito aos direitos de cidadania, à integração no mundo social e ao acesso progressivo ao conhecimento em todas as suas modalidades, são indistinguíveis no âmbito geral do que é legalmente definido como Educação Básica. Sendo assim, os requisitos exigidos do profissional do magistério que atua na Educação Infantil devem estar em conformidade com a capacidade de levar a efeito aquilo que preconizam as finalidades daquele nível de educação, de um modo geral. Com especial sabedoria, a LDB determinou os termos de ajuste desta conformidade. Diz o art. 62 da referida lei: *A formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura e graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas*

quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferta em nível médio, na modalidade Normal.

Como premissa básica, portanto, a ampliação do oferecimento de vagas para crianças de 0 a 2 anos de idade, conforme pretende a Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis, só poderá fazer-se com o aumento do número de professores que reúnam habilitações formativas, legalmente requeridas para tal.

Do ponto de vista normativo, a análise do mérito da proposição de aumento de vagas na Educação Infantil acima mencionada toma por base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 22/98). No item 6 destas Diretrizes, à luz do que estabelece o artigo 62 da LDB, ao abordar as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o texto faz referência à formação dos profissionais que nela atuam, nos seguintes termos: *As propostas pedagógicas das creches para as crianças de 0 a 3 anos e de classes e centros de Educação Infantil para as de 4 a 6 anos devem ser concebidas, desenvolvidas¹, supervisionadas e avaliadas por educadores² com pelo menos o diploma de curso de formação de professores, mesmo que da equipe educacional participem outros profissionais das áreas de Ciências Humanas, Sociais e Exatas, assim como familiares das crianças (...).* Continua o texto: *As estratégias de atendimento individualizado às crianças devem prevalecer. Por isto a definição da quantidade de crianças por adulto é muito importante, entendendo-se no caso de bebês de 0 a 2 anos, a cada educador³ devem corresponder no máximo de 6 a 8 crianças (...).*

Está explícito no texto das Diretrizes acima citado que **educadores** são profissionais portadores de diploma de curso de formação de professores. Ainda que, excepcionalmente, se admita para o caso da Educação Infantil profissionais da educação sem curso superior, estes deverão ter, no mínimo, o diploma de magistério obtido no ensino de nível médio, modalidade Normal.

Demonstrando preocupação com a qualidade e boa formação dos educadores que trabalham com crianças na faixa etária da Educação Infantil, as Diretrizes mencionadas determinam ações de aperfeiçoamento contínuo, inclusive procedimentos de superação da excepcionalidade referida. Vejamos: *Quaisquer que sejam as instituições que se dediquem à Educação Infantil com suas respectivas propostas pedagógicas, é indispensável que as mesmas venham acompanhadas por planejamentos, estratégias e formas de avaliação dos processos de aperfeiçoamento dos educadores, desde os que ainda não tenham formação específica até os que já estão habilitados para o trabalho com as crianças de 0 a 6 anos.*

Consolidando a justa preocupação com a qualidade da Educação Infantil, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica, aprovou, em 19 de abril de 1999, a Resolução CNE/CEB nº 2/99, instituindo Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Dentre as exigências curriculares e formais presentes nestas Diretrizes, obrigam-se as propostas pedagógicas dos respectivos cursos a formatar uma estruturação curricular que garanta aos futuros professores, além dos conhecimentos específicos da área de educação, o desenvolvimento de habilidades e competências gerais complementares, em áreas de conhecimento que vão da Filosofia à Informática, passando pelas Ciências Sociais e História, bem como pela área das Letras, Artes e Lingüística.

Portanto, ainda que a intenção da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis de ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 a 2 anos de idade na rede pública de Educação Infantil seja louvável e, diante da enorme demanda, absolutamente necessária, qualquer

^{11, 2, 3} Negrito nosso.

2

3

estratégia a ser adotada deve estar em conformidade com os dispositivos legais e normativos que regulamentam a matéria, sobretudo, no que diz respeito à formação de professores. Não há como transigir em relação à qualidade da educação e do cuidado oferecido às crianças, quando todos sabemos, por experiência e por conhecimento da literatura contemporânea específica sobre o tema, que é no breve intervalo de tempo entre 0 e 5 cinco anos de idade, mais ou menos, que as crianças estruturam, a partir da relação com os adultos e com as outras crianças, as formas de comunicação, socialização, interação e relações com os outros e com o mundo, bem como, e talvez o mais importante, definem os fundamentos estruturantes de valores a partir dos quais grande parte da sua personalidade ulterior será desenvolvida.

Ainda que tenhamos a consciência de que as formas de estruturação das sociedades contemporâneas, sobretudo as mudanças no mundo do trabalho, têm imposto modificações substantivas na organização familiar e, particularmente, no que nos interessa aqui, têm provocado um aumento significativo da demanda por Educação Infantil, principalmente por creches para crianças de 0 a 3 anos de idade, a exigência de formação específica e de proporcionalidade razoável na relação entre o número de educadores e o número de crianças sob os seus cuidados diretos, ao contrário de ser visto como uma espécie de impedimento à expansão da oferta, deve ser encarado como compromisso e responsabilidade, não só legal e, portanto, zelosa dos direitos das crianças, mas também como compromisso e responsabilidade social, na medida em que perspectiva, através da educação e do cuidado qualificados, uma inserção progressiva e otimizada da criança no mundo social concreto a partir de valores que promovam uma humanidade cada vez melhor.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis, MT, de expandir a oferta de vagas nas Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI, tomando por base a redistribuição dos profissionais da Secretaria na proporção de 1 professor e 3 auxiliares de apoio docente por turma/período de 28 crianças, embora garanta a proporção de 7 crianças para cada adulto, contraria dispositivo normativo contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, mais especificamente, a determinação de que, o desenvolvimento das propostas pedagógicas da Educação Infantil deve ser feito por *educadores com pelo menos o diploma de curso de formação de professores*. Os 3 auxiliares de apoio que, na proposta da Secretaria, complementam o grupo de adultos responsável por cada turma/período de 28 crianças, não apresentam formação compatível com as exigências legais e normativas requeridas para **educadores** habilitados para o trabalho com a Educação Infantil.

Embora seja digna de nota a preocupação da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis ante a necessidade de atender a enorme demanda por Educação Infantil para crianças de 0 a 2 anos, recomendo observar a necessidade de atenção aos parâmetros legais e pedagógicos necessários para o desenvolvimento de uma Educação Infantil de qualidade que devem ser observados por todos os sistemas de ensino. No que diz respeito à formação dos educadores, além dos documentos normativos já especificados, o próprio Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001, estabelece entre os seus objetivos e metas *que, em cinco anos, todos os professores tenham habilitação específica de nível médio e, em dez anos, 70% tenham formação específica de nível superior*. Estabelece, ainda, que *no prazo máximo de três anos a contar do início deste plano, colocar em execução programa de formação em serviço, em cada município ou por grupos de municípios, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na Educação Infantil, bem como para a formação do pessoal*

auxiliar. Atender de forma projetada e progressiva ao que estabelecem as metas acima referidas, seguramente, é a melhor maneira de responder satisfatória e legalmente ao grande aumento da demanda por Educação Infantil para crianças de 0 a 2 anos de idade, aumento este provocado pela profunda reconfiguração contemporânea no mundo do trabalho, no caso que aqui nos interessa, pelo aumento progressivo do número de mães que, nas últimas décadas, nele têm ingressado.

Não obstante o reconhecimento de possíveis dificuldades financeiras que podem atrasar o processo de expansão da oferta de vagas na Educação Infantil, ações imediatas no sentido desta expansão, a exemplo da contratação de novos professores com as habilitações requeridas, podem ser empreendidas tanto com recursos do FUNDEB como com recursos de outras fontes, desde que se tome a expansão referida como uma prioridade da política educacional do município.

Por fim, cabe recomendar que o que está aqui sugerido como medidas a serem adotadas, bem como a rigorosa observância das determinações legais e normativas que regulamentam a oferta e funcionamento da Educação Infantil, sejam extensivos a eventuais convênios e parcerias que o município venha a estabelecer com instituições educacionais privadas.

Brasília, (DF), 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Wilson Roberto de Mattos – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente